
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

ADMINISTRAÇÃO

LEI N.º 1012/09/2026

SÚMULA: "Altera a Lei N.º 111/01/1996 para Autorizar a Elaboração de Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil do município de Rancho Alegre D'Oeste."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **EVERTON CÁSSIO ZANUTO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1.º Fica alterada a Lei Municipal nº. 111/01/1996, para acrescentar o Parágrafo Único, no artigo 19 da referida normativa, que possuirá a seguinte redação:

“Art. 19 – [...]

Parágrafo Único. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil elaborará anualmente o Plano de Contingência do Município de Rancho Alegre D'Oeste, que será aprovado e implementado pelo Executivo mediante Decreto.”

Art. 2.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 20 DE MARÇO.

Rancho Alegre D' Oeste, em 25de março de 2026.

EVERTON CÁSSIO ZANUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Karina Inacio Almeida

Código Identificador:67E9BDCC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/03/2026. Edição 3498

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>